



# Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.392 de 05 de NOVEMBRO de 1979

"Que concede anistia e remissão fiscal e dá outras providencias"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTº 1º-Os contribuintes em debito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a publicação da presente lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente á Tesouraria Municipal até o dia -06- (seis) de dezembro do corrente ano, sem os acrescimos, juros, correção monetaria e multas porventura existentes.

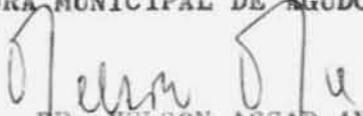
ARTº 2º-Para se beneficiar desta anistia e remissão o contribuinte deverá recolher todos os tributos devidos, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento.

ARTº 3º- As dividas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porém, a devolução das parcelas vincendas em acordos.

Paragrafo Unico-No caso de acordo judicial ou administrativo, a anistia e remissão estabelecidas nesta lei prevalecerão apenas - para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais. ARTº 4º-A presente lei entrará em vigor a contar de 05 (cinco) de novembro e terá sua vigencia até 06(seis) de dezembro do corrente ano.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 05 de NOVEMBRO de 1979

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo